



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 03-105/2024

Nº SISTEMA PBH: 010470112449

OBJETO: aquisição de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância nos Equipamentos Emissores de Raio-x do complexo hospitalar Hospital Metropolitano Odilon Behrens, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor estimado:

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme preconizado institucionalmente e de acordo com a justificativa apresentada no Anexo I.

Registro de Preços?	Visita prévia?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Sim	Contrato	MENOR PREÇO GLOBAL

RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 04/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: DIA 18/07/2025 ÀS 08:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: LOGO APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS.

SITES PARA CONSULTAS DO EDITAL: www.compras.gov.br ou www.pbh.gov.br (opção licitações).

E-mail para contato: cpl@pbh.gov.br

Lic. Exclusiva para ME/EPP?	Lic. com Cota para ME/EPP?	Exige Amostra / Demonstração?	Modo de Disputa?
Não	Não	Não	Aberto Conforme Art. 19, inc. I, Decreto Municipal nº 18.289/2023

Observações Gerais:

Manual do fornecedor: alertamos que deverão ser observadas as regras da utilização do sistema pelo link www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

As dúvidas de caráter técnico quanto à utilização do sistema eletrônico deverão ser resolvidas junto ao suporte do SERPRO, pelo telefone 0800-978-9001. referência de tempo: horário de Brasília.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2025

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, e este **Agente de Contratação**, Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9, designado pela Portaria HOB nº 269/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021** e Decretos regulamentadores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte nºs 18.096/2022, e 18.289/2023, da Lei Municipal nº 10.936/2016 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/2013, nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Equipe de Apoio designada pela Portaria HOB nº 079/2025:

- Marta Guimarães CáfarO Oliveira, HM 60.862;
- Anderson Coimbra Nepomuceno, HM: 320.832-8;
- Eliana Maria da Conceição Valadares e Dias, HM: 818-6;
- Manuela Estrela Baggio, HM: 8.246-7;



e) Maria José Silva de Sena Ribeiro, HM: 1687-1.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto **aquisição de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância nos Equipamentos Emissores de Raio-x do complexo hospitalar Hospital Metropolitano Odilon Behrens, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo a Justificativa da opção por manter o orçamento sigiloso.

ANEXO II, contendo o Termo de Referência.

ANEXO III, contendo o Plano de Trabalho.

ANEXO IV, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO VI, contendo a Minuta de Contrato.

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Observância de limite na Licitação, para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária sob as rubricas: 2301.3304.10.302.030.2875.0001/339039.99.1.659.002.

2. Se necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante da página eletrônica www.compras.gov.br.

3. A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor deste edital e de seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte e no PNCP.

4. Sem prejuízo do disposto no item 3, é obrigatória a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial do Município – DOM – e no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte, e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

6. Os comprovantes das publicações previstas nos itens 3 a 5 serão juntados pelo Agente de Contratação aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO IV – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis**



contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios para resposta junto à área demandante da contratação.

2.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no item 2, e vincularão os participantes e a Administração

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF nos termos do arts. 2º e 9º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, ou que venham a se cadastrar no referido Sistema no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após a convocação do Agente de Contratação, observado o disposto no art. 14 do citado Decreto, devendo, ainda, estar credenciada no Sistema Eletrônico Compras.gov.br no sítio www.compras.gov.br.

1.1. Para se cadastrar no **SUCAF**, a empresa poderá se dirigir à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, nº 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefones: (31) 3277-4677), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site www.pbh.gov.br/sucaf (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Comprasnet, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HOB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. **As licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial**, poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente¹.

2.1. Além do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, a empresa interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo competente de que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

3. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta Município de Belo Horizonte nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3. Esteja com falência decretada.

3.4. Enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

¹ Recomendação dada pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1046749, em 12/05/2022.



3.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objetodeste Pregão.

3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.10. Esteja constituído sob a forma de consórcio.

3.11. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.12. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4. A observância das vedações do item 3 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

SEÇÃO VI – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

1.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Hospital, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.compras.gov.br.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.

SEÇÃO VIII – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.compras.gov.br.

2. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

I. credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Hospital Odilon Behrens por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma Eletrônica;

VII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4. A apresentação da proposta implica na declaração, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

5.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Contratação.



5.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

2.6. O licitante enquadrado como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa** deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.2. No(s) item(ns)/ grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que



trata o subitem acima.

8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do Item 7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o HOB, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO X – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.1. Os Itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada um ser ofertado em seu quantitativo total.

1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.2.1. As empresas licitantes deverão declarar no campo “DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

1.2.2. Ainda no campo “DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR” da proposta eletrônica deverá constar informações tais como: descrição sucinta do(s) bem (ns), conforme exigido no Anexo II deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

1.2.3. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. A proposta escrita deverá obedecer o modelo do Anexo III deste Edital e conter:

1.4. Especificação clara, completa e detalhada do item ofertado, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, e número do registro no órgão competente, se for o caso.

1.5. **Preço unitário** ou **total do item**, em que deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

1.7. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

1.8. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

1.9. Modalidade e número do Pregão Eletrônico.

2. **Validade da proposta:** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus



exatos termos, bem como de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.compras.gov.br.
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4. O lance deverá ser **ofertado pelo valor total global**.
5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.
7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item 7.
9. O procedimento seguirá de acordo com o **Modo de Disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 9.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11. Nas etapas abertas não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. Em relação a itens não exclusivos para participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

16.1. Nessas condições, as propostas de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.2. A melhor classificada nos termos do subitem 16.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

16.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes

17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

18. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

19.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

19.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

19.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

19.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

19.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



documentos complementares exigidos neste Edital e Anexos.

19.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 19.5, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

19.5.2. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência e demais anexo do edital, enviando, conforme modelo, caso sejam ali exigido.

19.5.2.1. O Agente de Contratação poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.compras.gov.br.

19.5.3. Juntamente com a proposta adequada a empresa arrematante deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo IV.

19.5.4. Caso o arrematante seja enquadrado como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar a Declaração de Observância de limite na Licitação, conforme modelo constante no Anexo VI.

SEÇÃO XII – DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na Seção V, subitem 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

a) SICAF ou SUCAF ou CAGEF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, devendo os comprovantes serem juntados aos autos.

3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Seção IX, subitem 2.6 deste Edital.

4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e Anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

5. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado ou do preço máximo definido para a contratação, conforme o caso;
- 6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que insanável.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.
8. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.
9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.
- 9.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.
- 9.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

SEÇÃO XIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os **documentos de habilitação previstos no Termo de Referência** serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
 - b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
 - c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**²;
 - d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 2.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.
3. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF **e a documentação comprobatória de qualificação técnica** do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.compras.gov.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.
- 3.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 3.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:
- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 3.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.compras.gov.br poderão ser solicitados

² NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

4. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, devendo os comprovantes das consultas serem juntados aos autos.

5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o Item 7 anterior.

9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item "Das Condições de Participação".

12. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema Comprasnet.

5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar "no chat de mensagens" o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

7. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

SEÇÃO XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

1.1. advertência;



1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a)** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.
- c)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d)** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

1.3. impedimento de licitar e contratar;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente.

6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a)** o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b)** o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c)** o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pelo servidor público do Contratante apenas se o medicamento entregue atender completamente as exigências deste Edital.

2. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do material que conferirá, atestará e remeterá



à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

3.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

4. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

4.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e medicamentos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

4.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

6. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 1 desta Seção será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

8. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

9. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

SEÇÃO XVIII – DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens emitirá a Nota de Empenho e o Contrato.

2. A adjudicatária terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para retirar e assinar o Contrato.

3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar ou a assinar o Contrato, ou não se apresente regular com as condições de habilitação previstas neste Edital no ato da assinatura do Contrato, se sujeitará às penalidades elencadas na Seção XVI deste Edital.



3.1. Nas situações previstas na Seção XIII, Subitem 9.3, o Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, oportunidade, em que será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

3.2. Não havendo interposição de recurso, ou havendo e sendo este julgado improcedente, será o objeto adjudicado ao novo vencedor.

4. No ato de assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para a prática de tal ato.

5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, e devidamente fundamentada.

SEÇÃO XIX – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1. Os procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se ainda o que segue:

2. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

2.5. “prática obstrutiva” significa:

2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

3. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51/2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da comunicação também ao Ministério Público Estadual – MP/MG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para as providências legais.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



2. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
8. A tolerância do Hospital Metropolitano Odilon Behrens com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
13. Se a empresa vencedora não for cadastrada no **SUCAF**, a documentação apresentada para fins de habilitação deverá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 13.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
14. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no **SUCAF**, deverá manter a documentação atualizada.
15. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento **continuado**.
16. O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
17. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.
- 17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 17, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



18.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.compras.gov.br e www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte 1º de julho de 2025

**TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**



ANEXO I - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Neste cenário, com o intuito de fomentar a disputa e alcançar a proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como evitar contratações superfaturadas, as autoridades administrativas desta unidade hospitalar optaram por manter o orçamento sigiloso até o encerramento da disputa.

O sigilo do preço estimado faz com que os licitantes apresentem lances competitivos, considerando a lucratividade e a capacidade de honrar a contratação. Ante a impossibilidade de os competidores balizarem seus preços no orçamento estimado pela administração, caso não ofereçam seu melhor lance durante a sessão pública, há o risco de não se sagrarem vencedores da licitação. Assim, a disputa dar-se-á pelo menor preço, fazendo com que as contratações ocorram por valores abaixo do estimado.

Outro ponto relevante diz respeito às contratações superfaturadas. Sabe-se que, em alguns casos, há uma dificuldade na obtenção de orçamentos em portais oficiais de compras conforme os critérios estabelecidos na legislação. Tal fato faz com que seja necessário solicitar orçamento diretamente com fornecedores o que pode gerar, por vezes, estimativas superestimadas. Assim, o sigilo dos orçamentos pode contribuir para evitar contratações superfaturadas, já que os licitantes não irão basear suas propostas considerando o valor estimado pela administração, mas sim, conforme a realidade de sua empresa.

Quando a disputa ocorre sem que os licitantes tenham conhecimento do preço estimado, os ganhos para a administração pública são notórios. Já a divulgação do preço estimado, por outro lado, pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Em complementação aos presentes argumentos, mister se faz colacionar jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em análise de caso concreto, proferiu a seguinte decisão no Acórdão nº 903/2019:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias:

9.1.1. adote medidas junto à Consultoria Jurídica dessa pasta com o intuito de adequar os pareceres jurídicos referenciais para aquisição de medicamentos, de forma a abrangerem: (...) e ii) **a orientação quanto à não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas** (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário); (Negritou-se)

Por sua vez, a Corte de Contas de Minas Gerais, seguindo a jurisprudência do TCU, também em análise de caso concreto nos autos do Processo nº 876.182 decidiu que:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL – PRELIMINAR – CONHECIMENTO – MÉRITO – EDITAL DE PREGÃO – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO –, NECESSIDADE DE AVALIAR SE A AUSÊNCIA É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR – VALOR ORÇADO DIVERSO DE PREÇO MÁXIMO – NÃO CARACTERIZADA A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – PROVIMENTO

1 - Nos procedimentos licitatórios da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilha pode constar, apenas, da fase interna, não necessitando estar publicado como anexo do edital, nos termos do art. 3º, III, da Lei 10520/02. (Relator: Conselheiro José Alves Viana - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 04/03/2015)

Desta forma, verifica-se pelas jurisprudências reproduzidas supra que, a opção de se manter em sigilo o preço estimado, está coerente com o entendimento do TCU e do TCE-MG. Ademais, a própria Lei 14.133/2021 prevê tal possibilidade mediante justificativa, o que se faz no presente anexo.

Assim, considerando todo o exposto, bem como a experiência da própria administração municipal, o HOB, em harmonia com a Secretaria Municipal de Saúde/PBH, opta por divulgar o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Registra-se porém, que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo (inc. I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021).



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 03-105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025**

GERÊNCIA REQUISITANTE: Gerência de Diagnóstico por Imagem - GEDI
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Giovane Junio de Souza

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **aquisição de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância nos Equipamentos Emissores de Raio-x do complexo hospitalar Hospital Metropolitano Odilon Behrens, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	SICAM	Descrição	UNIDADE	Qtd
1	103925	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. RIOS-X - SHIMADZU - RAD SPEED FIXO	UNITÁRIO	2
2	103926	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. RIOS-X - PHILIPS DR COMPACT FIXO	UNITÁRIO	1
3	103927	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. RIOS-X - SHIMADZU - MUX 10 MÓVEL	UNITÁRIO	2
4	103928	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. RIOS-X - APARELHO DE RX AQUILA PLUS MÓVEL	UNITÁRIO	4
5	103929	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. ARCO CIRÚRGICO ARCO PHILIPS - PULSERA	UNITÁRIO	1
6	103942	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. TOMOGRAFO COMP. CANON	UNITÁRIO	1
7	103943	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. TOMOGRAFO ODONTOLÓGICO DABI ATLANTE	UNITÁRIO	1
8	103944	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. ARCO CIRÚRGICO PHILIPS - VERDIUS	UNITÁRIO	2
9	103948	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. TOMOGRAFO COMPUTADORIZADA PHILIPS	UNITÁRIO	1
10	103949	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. RAIOS-X ODONTOLÓGICO DABI ATLANTE	UNITÁRIO	1
11	103954	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. PLACA DETECTOR DR EVS3643W SHIMADZU	UNITÁRIO	2
12	103955	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. PLACA DETECTOR CR AGFA	UNITÁRIO	10
13	103956	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. BIOMBO MÓVEL PLUMBÍFERO	UNITÁRIO	5
14	103963	LEVANTAMENTO RADIOM. TESTE CONST. ARCO CIRÚRGICO G.E.	UNITÁRIO	1
15	104166	AVENTAL PLUMBÍFERO , PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, PADRÃO ABNT, COM CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO "ca" E REGISTRO NA ANVISA, TAMANHO MÉDIO, COM OMBREIRAS, COMPRIMENTO DE 1,10 M E LARGURA DE 0,60 M, COM EQUIVALENCIA MINIMA DE 0,35 MM DE CHUMBO NA FRENTE E 0,25 MM NAS COSTAS, ATE A CINTURA, LAVAVEL, COM FLEXIBILIDADE PARA SER DOBRADO, PESO MAXIMO DE 5,0 KG, COM PROTETOR DE TIREOIDE COM EQUIVALENCIA MINIMA DE 0,50 MM DE CHUMBO. - VESTIMENTAS PLUMBÍFERAS	UNITÁRIO	51
16	108342	MEMORIAL DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTES DE CONSTÂNCIA	UNITÁRIO	1
17	87056	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	UNITÁRIO	151



1.2. Os bens objeto desta licitação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância nos Equipamentos Emissores de Raio-x do complexo hospitalar Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os bens a serem adquiridos não foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento continuado**.

2.2. O objeto da contratação é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que se trata-se de aquisição de levantamento Radiométrico e testes de constância nos equipamentos emissores de raios-x do Complexo Hospitalar do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

2.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atendimento às exigências da RDC-611 da SVS é necessário que se contrate empresa especializada em Levantamento Radiométrico e Testes de Constância dos Equipamentos Emissores de Raios-X;

A função destes testes é garantir a segurança da equipe multidisciplinar, dos pacientes e acompanhantes e também o bom funcionamento e consequentemente, o prolongamento e/ou maior durabilidade da vida útil dos equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como atender às exigências da SVS;

O resultado esperado principal é trazer maior segurança ao uso dos equipamentos radiológicos e atender às exigências da norma RDC-611 da SVS, mantendo-se o licenciamento necessário ao funcionamento do setor, bem como um controle ambiental seguro para as práticas radiológicas e equipe multidisciplinar, pacientes e acompanhantes;

Um ponto importante a se ater é que o Levantamento radiométrico poderá reprovar equipamentos e materiais, sendo necessário a sua substituição e consequente reaquisição e reanálise radiométrica, onde podemos citar os aventais plumbíferos, onde provavelmente alguns serão reprovados e a sua reposição e a sua reposição deverá ser apontada como necessário, logo o contrato deve prever essa assistência contínua sem custo adicional, preferencialmente;

O quantitativo de equipamentos deve levar em consideração o número atual já existente, na ETP há todos esses dados detalhados e o número atual já atende ao que se propõe, o detalhe a se considerar deve ser aos possíveis equipamentos que sejam reprovados nos testes de constância e aceitação e a aquisição de novos equipamentos em substituição e também um aumento no número de equipamentos em adição à demanda.

Considerando-se que a contratação dos serviços exigidos se faz necessária, visto que o setor de Engenharia Clínica e nem o serviço de Proteção Radiológica do Complexo Hospitalar Metropolitano Odilon Behrens não dispõem dos equipamentos necessários para realização dos testes exigidos. É garantido principalmente, maior segurança ao usuário e operador.

Sendo assim, torna-se necessário a prestação de serviços para avaliação desses equipamentos dispondo da mão de obra especializada necessária para a realização dos serviços apresentados, sendo a contratação através de processo licitatório o instrumento mais eficiente e adequado considerando o caráter contínuo desta demanda.

3.2. A não realização destes testes que a RDC-611 da SVS impactaria numa possível situação de irregularidade junto à Vigilância Sanitária, estando sujeita a uma fiscalização do órgão da SVS a qualquer momento e possíveis sanções incidiriam sobre a mesma, podendo acarretar em advertência, multa suspensão dos serviços para regularização, dentre outras.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução para o problema, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviço para levantamento radiométrico e testes de constância para aparelhos de Raios-X nas unidades de saúde odontologia e unidades emergenciais do Complexo Hospitalar Odilon Behrens, contemplando a solução como um todo.

4.2. Levantamento radiométrico: Periodicidade mínima: teste de aceitação, quadrienal, após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos e sempre que houver suspeita de inadequações e outras demandas internas pertinentes por parte do hospital, no prazo máximo de 72 (SETENTA E DUAS) horas, a contar do momento da solicitação.

4.3. O rol de testes descrito deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema e pelas demais normativas aplicáveis.

4.4. O valor unitário a ser apresentado na planilha de composição de preços para testes em negatoscópios e em acessórios e equipamentos de radioproteção deverá ser referente a cada conjunto de 10 (dez) unidades do item.

4.5. Logo, o levantamento radiométrico e testes de constância devem ser realizados numa mesma etapa, não é vantajoso, nem traria benefícios particionar este serviço, visto a necessidade de se seguir o cronograma de testes em andamento e o ideal seria a contratação de assessoria continuada para no caso de troca ou aquisição de novos de equipamentos radiológicos, bem como no caso de alguma reforma ou melhoria em instalações que impactem na mudança das atividades que justifiquem uma nova radiometria, assim evitar-se-ia ter que passar por um novo processo licitatório.

4.6. Como solução mais pertinente ao mercado seria a contratação de alguma empresa de assessoria radiológica do mercado, na ETP que acompanha essa DFD há alguns orçamentos de empresas com ilibada idoneidade de mercado que podem servir de parâmetros para uma contratação, claro que o ideal é que se abra ao mercado para se dar condições de outras empresas interessadas em participar desse processo de aquisição e também de se estimular uma maior concorrência e preços melhores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da indicação de marcas ou modelos:

5.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

5.2. Da apresentação de prospectos e manuais:

5.2.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo dos produtos contendo as especificações de descritivos, catálogos, bulas ou semelhantes que identifiquem as características e uso dos produtos ofertados (com explicações detalhadas), para análise e conferência com as especificações dos produtos licitados, sob pena de desclassificação.

5.2.2. Se o manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo dos produtos for insuficiente para a avaliação, poderá ser solicitada amostra dos produtos, nos termos do subitem 5.3.

5.2.3. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

5.3. Da apresentação de amostras:

5.3.1. Para este tipo de serviço não há necessidade de amostra, as empresas que prestam serviços deste tipo no mercado cumprem uma série de pré-requisitos determinados pela CNEN, isso dispensa a necessidade de uma possível amostra, ou seja, se a empresa tem todas as autorizações para oferecer o serviço no mercado, então não há necessidade de se exigir uma amostra do serviço a ser realizado.

5.3.2. Prazo de Entrega:

5.3.2.1. O serviço será realizado de forma integral ou de acordo com a solicitação da instituição, em até 30 (TRINTA) dias, contados a partir da ordem de serviço.



5.3.3. Aspectos que serão avaliados, e os padrões mínimos de aceitabilidade:

5.3.3.1. Os relatórios dos testes devem conter as seguintes informações:

- a) descrição do método empregado;
- b) dados medidos;
- c) resultados obtidos;
- d) conclusão;
- e) número do Alvará Sanitário e sua validade;
- f) validade do relatório;
- g) nome e assinatura do Responsável Técnico;
- h) nome e assinatura do responsável pelas medidas;
- i) nome e assinatura do responsável pelo relatório.

5.3.4. Na conclusão dos relatórios de levantamento radiométrico, devem constar os seguintes dizeres: “O estabelecimento de saúde está seguro / não está seguro sob o ponto de vista de proteção radiológica. Este relatório só é válido se acompanhado do relatório de testes de constância, aplicados a este equipamento, cuja conclusão, recomendações e período de validade devem ser considerados.”

5.3.5. Na conclusão dos relatórios dos testes de constância, devem constar os seguintes dizeres: “O equipamento está adequado / inadequado sob o ponto de vista de proteção radiológica. Este relatório só é válido se acompanhado do relatório de levantamento radiométrico, aplicados a este estabelecimento de saúde, cuja conclusão, recomendações e período de validade devem ser considerados.”

5.3.6. Nos relatórios, devem ser dadas recomendações escritas e baseadas nas conclusões dos testes individuais que apresentaram inconformidades em relação à legislação vigente

5.4. Visita técnica

5.4.1. É importante para o contratado visitar o local para se ter uma noção do serviço que será desempenhando, a menos que ele julgue não ser necessário.

5.4.2. Instruções sobre a Visita Técnica

5.4.2.1. Responsável pelo acompanhamento: Anderson Coimbra Nepomuceno e/ou Marta Guimarães Cáfora

5.4.2.2. Telefone e/ou e-mail para agendamento: (31) 3277-6251 radioprotecao@pbh.gov.br

5.4.2.3. Dia e Horário: De segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00h as 16:00h).

5.4.3. Instruções específicas:

5.4.3.1. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (DOIS) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais um fornecedor no mesmo momento.

5.4.3.2. Alegações posteriores relacionadas com desconhecimento de condições locais, ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.4.3.3. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

5.5. Subcontratação

5.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5.6. Da participação de consórcios:

5.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5.7. Garantia da contratação:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da



especificidade do objeto, em observância ao princípio da economicidade, pois a exigência de garantia poderá onerar o contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de fornecimento:

6.1.1. O serviço será realizado de forma integral ou de acordo com a solicitação da instituição. O fornecimento dos bens não será parcelado na forma do art.40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica.

6.2. Condições de Entrega:

6.2.1. O serviço será realizado de forma integral ou de acordo com a solicitação da instituição em um **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do início dos trabalhos. Periodicidade: permanente, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

6.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Hospital Metropolitano Odilon Behrens: Endereço: R. Formiga, 50 - São Cristóvão, Belo Horizonte - MG, 31110-430;
- b) UPA ODILON BENRENS: Endereço: R. Pereira Passos, 38 - São Cristóvão, Belo Horizonte - MG, 31210-720;
- c) HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA: Endereço: R. Joaquim Gouveia, 560 - São Paulo, Belo Horizonte - MG, 31910-040.

6.2.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, entre 08h e 17h.

6.3. Prazo de validade:

6.3.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (TRINTA) dias (serviços não-duráveis), a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

6.3.2. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (DOZE) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço, considerando as necessidades e particularidades do serviço em questão e como a rotina dos testes de constância e aceitação são anuais, o ideal é que essa assessoria seja anual 12 (DOZE) meses também.

6.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas.

6.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. As comunicações entre o HOB e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.4. O HOB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Contrato, o HOB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) GERENCIADOR DO CONTRATO: Marta Guimarães CáfarO Oliveira, HM: 60.862;
- b) FISCAL ADMINISTRATIVO: Eliana Maria da Conceição Valadares e Dias, HM 818-6;
- c) FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: Manuela Estrela Baggio, HM: 8.246-7;
- d) FISCAL TÉCNICO: Anderson Coimbra Nepomuceno, HM 320.832-8;
- e) FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: Maria José Silva de Sena Ribeiro, HM 1.687-1.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para **SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrer no PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (QUINZE) dias** após a manipulação, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Prazo de pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do adimplemento, com processamento a ser efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças do HOB – GEOF-HOB.

8.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3. Forma de pagamento



8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

8.3.1.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.3.1.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e medicamentos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

8.3.1.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.3.1.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro



Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.2.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. Qualificação Técnica:

9.2.4.2. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão competente.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Contratado

10.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (SETENTA E DUAS) horas;

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento de materiais;

10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de



qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto em questão;

10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.13. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

10.1.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade do serviço fornecido, bem como pela segurança de seus empregados;

10.1.15. Submeter à aprovação do HMOB, qualquer alteração nas especificações ou rotinas estabelecidas para atendimento durante a vigência do contrato;

10.1.16. Não utilizar dados do HMOB para fins de pesquisa, propaganda ou apresentações em aulas, palestras, congressos e afins, salvo com autorização expressa, em conformidade com a legislação vigente;

10.1.17. Responder pelos serviços que executar, na forma da ata e da legislação aplicável;

10.1.18. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre os mesmos e a equipe do Complexo HMOB;

10.1.19. Manter disponíveis todas as condições, recursos e instrumentos para avaliação de equipamentos, acessórios e ambientes na área de proteção em radiologia diagnóstica e intervencionista;

10.1.20. Possuir um profissional legalmente habilitado, denominado Responsável Técnico – RT, que assuma a responsabilidade técnica pelo serviço;

10.1.21. Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) para realização e avaliação dos testes de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga;

10.1.22. Realizar o assentamento de testes, avaliações, auditorias, tabelas de exposição, treinamentos e demais documentos relacionados aos Programas de Garantia de Qualidade, de Proteção Radiológica e de Educação Permanente, considerando os requisitos estabelecidos na legislação;

10.1.23. Atuar em auditorias periódicas internas para rever a execução e eficácia dos Programas de Garantia de Qualidade, de Proteção Radiológica e de Educação Permanente, bem como no planejamento e no acompanhamento de ações de melhoria;

10.1.24. Após ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, acessórios e/ou ambientes, realizar novos testes de desempenho e medições, em correspondência aos parâmetros modificados, com emissão de relatórios, sem custo adicional, no prazo máximo estabelecido neste documento;

10.1.25. Realizar testes relevantes sempre que houver indícios de problemas de equipamentos e/ou de acessórios, ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos mesmos, sem custo adicional;

10.1.26. Em caso de substituição de equipamentos e/ou acessórios do Complexo Hospitalar de Urgência, realizar todos os testes e medições necessários, acatando-se as periodicidades mínimas previstas na legislação e neste Termo de Referência, sem ônus adicional;

10.1.27. Cumprir as determinações emanadas pela Vigilância Sanitária quanto à padronização dos procedimentos e dos



relatórios emitidos;

10.1.28. Verificar permanentemente e certificar as condições de radioproteção das instalações e áreas físicas relacionadas ao uso de radiação ionizante;

10.1.29. Atuar em conjunto com os Responsáveis Técnicos dos Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e com os Supervisores de Proteção Radiológica nas ações que envolvem controle de qualidade de imagens médicas e proteção radiológica, conforme requisitos estabelecidos na legislação;

10.1.30. Prestar assessoria ao Serviço de Segurança de Trabalho dos hospitais e aos Supervisores de Proteção Radiológica para orientações, bem como ações de verificação, leitura e análise dos relatórios de dosimetria;

10.1.31. Assessorar as equipes técnicas de Engenharia e Manutenção dos hospitais e de empresas contratadas pelo HMOB para manutenção dos equipamentos quanto ao atendimento às recomendações contidas nos laudos de levantamento radiométrico e testes de qualidade;

10.1.32. Participar de reuniões e atividades dos Comitês de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista, em datas e horários previamente acordados, mediante solicitação dos hospitais;

10.1.33. Fornecer avisos de proteção radiológica para colocação nas áreas físicas do Complexo Hospitalar de Urgência (salas de espera, junto à porta das salas de exames, junto ao comando de equipamentos e no interior das salas), em layout apropriado, confeccionados em material durável (exceto papel) e conforme previsto na legislação vigente, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos;

10.1.34. Confeccionar, com auxílio dos Supervisores de Proteção Radiológica, instruções e avisos sobre proteção radiológica para distribuição e divulgação aos pacientes e profissionais envolvidos, visando execução das atividades de acordo com os princípios e requisitos legais;

10.1.35. Assessorar os Responsáveis Técnicos e os Supervisores de Proteção Radiológica na elaboração e revisão de tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raios X existente, em conformidade com os parâmetros previstos nas legislações e normatizações vigentes;

10.1.36. Acompanhar a realização de manutenções corretivas dos equipamentos com testes insatisfatórios, em datas e horários previamente acordados, caso haja solicitação do HMOB;

10.1.37. Realizar testes após manutenção corretiva dos equipamentos, para verificar e certificar a adequação dos parâmetros de qualidade, sempre que houver solicitação do HMOB;

10.1.38. Assessorar as equipes técnicas e os Responsáveis Técnicos para execução de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação de equipamentos, com observância às recomendações dos fabricantes;

10.1.39. Atuar na investigação e determinação de causas de exposição elevada à radiação ionizante, a fim de prevenir a ocorrência de eventos similares;

10.1.40. Elaborar, revisar, manter permanentemente atualizados e organizar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o Programa de Proteção Radiológica de cada unidade que compõe o Complexo HMOB com auxílio e orientação do Supervisor de Proteção Radiológica;

10.1.41. Zelar pela adequação da calibração e das condições de operação dos instrumentos de monitoração e de dosimetria de feixe;

10.1.42. Fornecer e zelar pelo uso correto de dosímetros individuais por parte de seus funcionários durante a jornada de trabalho e enquanto permanecerem em área controlada;

10.1.43. Zelar pelo controle de saúde ocupacional de seus servidores expostos à radiação ionizante, conforme legislação vigente;

10.1.44. Exigir dos seus funcionários obediência às normas dos hospitais do Complexo Hospitalar HMOB, especialmente as de acesso, segurança e prevenção de acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, bem como o vestuário adequado ao trabalho;

10.1.45. Atuar no planejamento de ações corretivas, juntamente com a equipe do HMOB, frente a eventuais



inconformidades notificadas por instâncias fiscalizatórias e autoridades sanitárias;

10.1.46. Emitir declaração a cada visita realizada aos hospitais, com descrição de todas as atividades e ações executadas;

10.1.47. Respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de dos fabricantes dos equipamentos e acessórios;

10.1.48. Permitir fiscalização por parte do HMOB em qualquer fase de execução dos serviços, a qual poderá impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e/ou boa técnica;

10.1.49. Não introduzir no local dos trabalhos qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

10.1.50. Comprovar, mediante solicitação, a qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus empregados;

10.1.51. Fornecer aos hospitais, antecedendo cada visita, a identificação dos profissionais;

10.1.52. Resguardar o sigilo em relação a dados internos do HMOB a que tiver acesso durante a execução dos serviços;

10.1.53. Fornecer declaração informando seu endereço completo, bem como todos os meios de contato disponíveis (telefones, endereço eletrônico etc.) e constante atualização, se houver mudanças;

10.1.54. Fornecer declaração informando seu horário comercial de funcionamento, de segunda à sexta-feira e/ou outras datas e plantões de emergência.

10.2. Das obrigações do Contratante

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do contrato;

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados; 4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.5. Conceder prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

10.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.2.9. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme preconizado institucionalmente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

2301.3304.10.302.030.2875.0001/339039.99.1.659.002



13.2. Se necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. A unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização é a Gerência de Diagnóstico por Imagem – GEDI.



ANEXO III
PLANO DE TRABALHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025 – PROCESSO Nº 03-105/2024

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. Serviço técnico especializado de monitoramento radiológico, incluindo assessoria, planejamento e execução permanente dos Programas de Garantia de Qualidade, Proteção Radiológica e Educação Permanente em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, de acordo com as necessidades do Complexo Hospitalar do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, constituído pelas unidades HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, UPA ODILON BEHRENS, HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

1.2. Os serviços a serem contratados garantirão a realização do conjunto mínimo de testes, medições e ações do Programa de Garantia de Qualidade, de Proteção Radiológica e de Educação Continuada exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assegurando o desempenho adequado dos procedimentos de trabalho, das instalações e dos equipamentos de imagem e, assim como os assentamentos dos dados obtidos, com os seguintes objetivos:

- 1.2.1. Assegurar a produção de imagens médicas de qualidade satisfatória, permitindo diagnósticos médicos precisos;
- 1.2.2. Planejar, elaborar e disponibilizar diretrizes para proteção contra os possíveis efeitos indevidos inerentes à utilização dos raios X em ambiente hospitalar, visando minimizar os riscos e maximizar os benefícios dessa prática;
- 1.2.3. Estabelecer parâmetros e regulamentar ações para o controle das exposições médicas, das exposições ocupacionais e das exposições do público decorrentes das práticas com raios X;
- 1.2.4. Garantir que as doses de radiação ionizante administradas aos pacientes sejam as mais baixas possíveis, em função da qualidade da imagem;
- 1.2.5. Verificar, através da realização de testes e medições, o desempenho dos equipamentos de imagem e dos sistemas de detecção e registro de imagem;
- 1.2.6. Identificar possíveis falhas de equipamentos e de processos de trabalho que possam resultar em exposições médicas indevidas e promover as ações preventivas e corretivas necessárias;
- 1.2.7. Monitorar a integridade e a eficácia dos acessórios e vestimentas de proteção individual e coletiva contra radiações;
- 1.2.8. Verificar a segurança dos ambientes em que se encontram instalados os equipamentos emissores de radiação ionizante;
- 1.2.9. Garantir condições adequadas de proteção radiológica para servidores, pacientes, acompanhantes e público em geral;
- 1.2.10. Realizar um Programa de Educação Permanente para os profissionais dos hospitais, com ênfase em proteção radiológica e controle de qualidade, e averiguar sua eficácia;
- 1.2.11. Reduzir custos relacionados à energia elétrica, ao desgaste de equipamentos, à perda de filmes radiográficos, ao consumo de produtos químicos de revelação e à mão-de-obra especializada.

Norma RDC-611 da SVS:

“Art. 1º Esta Resolução tem como objetivos: I - estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e II - regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.”

...

“Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:”

...

“IV - levantamento radiométrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal;

V - nível de restrição: condição do serviço de saúde ou de seus produtos para saúde que impõe restrições ao funcionamento do serviço ou à utilização dos seus produtos para saúde;”

“Art. 42. O serviço de saúde que utiliza radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas deve implementar Programa de Proteção Radiológica que contemple, no mínimo, medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos radiológicos.”



2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Local e horário da prestação do serviço

2.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) **Hospital Metropolitano Odilon Behrens:** Endereço: R. Formiga, 50 - São Cristóvão, Belo Horizonte - MG, 31110-430;
- b) **UPA ODILON BENRENS:** Endereço: R. Pereira Passos, 38 - São Cristóvão, Belo Horizonte - MG, 31210-720;
- c) **HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA:** Endereço: R. Joaquim Gouveia, 560 - São Paulo, Belo Horizonte - MG, 31910-040

2.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, entre 08h e 17h.

2.2. Rotinas a serem cumpridas

2.2.1 Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 02 (DOIS) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução.

observando:

2.2.1.1. Início das atividades: até 5 (CINCO) dias úteis após a assinatura do contrato; Periodicidade: permanente, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

2.2.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

2.3. Condições de Entrega

2.3.1. O serviço será realizado de forma integral ou de acordo com a solicitação da instituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos trabalhos. Periodicidade: permanente, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

2.4. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

2.4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (TRINTA) dias (serviços não-duráveis), a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

2.4.2. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (DOZE) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço, considerando as necessidades e particularidades do serviço em questão e como a rotina dos testes de constância e aceitação são anuais, o ideal é que essa assessoria seja anual 12 (DOZE) meses também.

2.4.3. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas.

2.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

3.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

3.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

3.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (SETENTA E DUAS) horas;

3.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

3.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento de materiais.

3.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

3.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

3.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto em questão.

3.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado



- 3.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 3.13 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 3.14 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade do serviço fornecido, bem como pela segurança de seus empregados;
- 3.15 Submeter à aprovação do HMOB, qualquer alteração nas especificações ou rotinas estabelecidas para atendimento durante a vigência do contrato;
- 3.16 Não utilizar dados do HMOB para fins de pesquisa, propaganda ou apresentações em aulas, palestras, congressos e afins, salvo com autorização expressa, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.17 Responder pelos serviços que executar, na forma da ata e da legislação aplicável;
- 3.18 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre os mesmos e a equipe do Complexo HMOB;
- 3.19 Manter disponíveis todas as condições, recursos e instrumentos para avaliação de equipamentos, acessórios e ambientes na área de proteção em radiologia diagnóstica e intervencionista;
- 3.20 Possuir um profissional legalmente habilitado, denominado Responsável Técnico – RT, que assuma a responsabilidade técnica pelo serviço;
- 3.21 Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) para realização e avaliação dos testes de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga;
- 3.22 Realizar o assentamento de testes, avaliações, auditorias, tabelas de exposição, treinamentos e demais documentos relacionados aos Programas de Garantia de Qualidade, de Proteção Radiológica e de Educação Permanente, considerando os requisitos estabelecidos na legislação;
- 3.23 Atuar em auditorias periódicas internas para rever a execução e eficácia dos Programas de Garantia de Qualidade, de Proteção Radiológica e de Educação Permanente, bem como no planejamento e no acompanhamento de ações de melhoria;
- 3.24 Após ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, acessórios e/ou ambientes, realizar novos testes de desempenho e medições, em correspondência aos parâmetros modificados, com emissão de relatórios, sem custo adicional, no prazo máximo estabelecido neste documento;
- 3.25 Realizar testes relevantes sempre que houver indícios de problemas de equipamentos e/ou de acessórios, ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos mesmos, sem custo adicional;
- 3.26 Em caso de substituição de equipamentos e/ou acessórios do Complexo Hospitalar de Urgência, realizar todos os testes e medições necessários, acatando-se as periodicidades mínimas previstas na legislação e neste Termo de Referência, sem ônus adicional;
- 3.27 Cumprir as determinações emanadas pela Vigilância Sanitária quanto à padronização dos procedimentos e dos relatórios emitidos;
- 3.28 Verificar permanentemente e certificar as condições de radioproteção das instalações e áreas físicas relacionadas ao uso de radiação ionizante;
- 3.29 Atuar em conjunto com os Responsáveis Técnicos dos Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e com os Supervisores de Proteção Radiológica nas ações que envolvem controle de qualidade de imagens médicas e proteção radiológica, conforme requisitos estabelecidos na legislação;
- 3.30 Prestar assessoria ao Serviço de Segurança de Trabalho dos hospitais e aos Supervisores de Proteção Radiológica para orientações, bem como ações de verificação, leitura e análise dos relatórios de dosimetria;
- 3.31 Assessorar as equipes técnicas de Engenharia e Manutenção dos hospitais e de empresas contratadas pelo HMOB para manutenção dos equipamentos quanto ao atendimento às recomendações contidas nos laudos de levantamento radiométrico e testes de qualidade;
- 3.32 Participar de reuniões e atividades dos Comitês de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista, em datas e horários previamente acordados, mediante solicitação dos hospitais;
- 3.33 Fornecer avisos de proteção radiológica para colocação nas áreas físicas do Complexo Hospitalar de Urgência (salas de espera, junto à porta das salas de exames, junto ao comando de equipamentos e no interior das salas), em layout apropriado, confeccionados em material durável (exceto papel) e conforme previsto na legislação vigente, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos;
- 3.34 Confeccionar, com auxílio dos Supervisores de Proteção Radiológica, instruções e avisos sobre proteção radiológica para distribuição e divulgação aos pacientes e profissionais envolvidos, visando execução das atividades de acordo com os princípios e requisitos legais;
- 3.35 Assessorar os Responsáveis Técnicos e os Supervisores de Proteção Radiológica na elaboração e revisão de tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raios X existente, em conformidade com os parâmetros previstos nas legislações e normatizações vigentes;
- 3.36 Acompanhar a realização de manutenções corretivas dos equipamentos com testes insatisfatórios, em datas e horários previamente acordados, caso haja solicitação do HMOB;
- 3.37 Realizar testes após manutenção corretiva dos equipamentos, para verificar e certificar a adequação dos parâmetros de qualidade, sempre que houver solicitação do HMOB;
- 3.38 Assessorar as equipes técnicas e os Responsáveis Técnicos para execução de procedimentos adequados de



calibração, controle de qualidade e operação de equipamentos, com observância às recomendações dos fabricantes;

3.39 Atuar na investigação e determinação de causas de exposição elevada à radiação ionizante, a fim de prevenir a ocorrência de eventos similares;

3.40 Elaborar, revisar, manter permanentemente atualizados e organizar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o Programa de Proteção Radiológica de cada unidade que copões o Complexo HMOB com auxílio e orientação do Supervisor de Proteção Radiológica;

3.41 Zelar pela adequação da calibração e das condições de operação dos instrumentos de monitoração e de dosimetria de feixe;

3.42 Fornecer e zelar pelo uso correto de dosímetros individuais por parte de seus funcionários durante a jornada de trabalho e enquanto permanecerem em área controlada;

3.43 Zelar pelo controle de saúde ocupacional de seus servidores expostos à radiação ionizante, conforme legislação vigente;

3.44 Exigir dos seus funcionários obediência às normas dos hospitais do Complexo Hospitalar HMOB, especialmente as de acesso, segurança e prevenção de acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, bem como o vestuário adequado ao trabalho;

3.45 Atuar no planejamento de ações corretivas, juntamente com a equipe do HMOB, frente a eventuais inconformidades notificadas por instâncias fiscalizatórias e autoridades sanitárias;

3.46. Emitir declaração a cada visita realizada aos hospitais, com descrição de todas as atividades e ações executadas;

3.47. Respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de dos fabricantes dos equipamentos e acessórios;

3.48. Permitir fiscalização por parte do HMOB em qualquer fase de execução dos serviços, a qual poderá impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e/ou boa técnica;

3.49. Não introduzir no local dos trabalhos qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

3.50. Comprovar, mediante solicitação, a qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus empregados;

3.51. Fornecer aos hospitais, antecedendo cada visita, a identificação dos profissionais;

3.52. Resguardar o sigilo em relação a dados internos do HMOB a que tiver acesso durante a execução dos serviços.

3.53. Fornecer declaração informando seu endereço completo, bem como todos os meios de contato disponíveis (telefones, endereço eletrônico etc.) e constante atualização, se houver mudanças;

3.54. Fornecer declaração informando seu horário comercial de funcionamento, de segunda à sexta-feira e/ou outras datas e plantões de emergência;

4. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do contrato;

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

4.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

4.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados; 4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.6. Conceder prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

4.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

4.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025 – PROCESSO Nº 03-105/2024

Valor total	
Razão social do licitante	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Representante: Nome	
Qualificação	
Assinatura	
Local e data	

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
Valor Total					

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025 e seus anexos, sendo que o objeto ofertado atende plenamente a especificação contida no referido Edital.

Assinatura do proponente:



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025
PROCESSO Nº 03-105/2024**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do do HOB ou Município antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 03-105/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025. Nº SISTEMA PBH: 010470112449.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90069/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância nos Equipamentos Emissores de Raio-x do complexo hospitalar Hospital Metropolitano Odilon Behrens**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____), sendo os seguintes preços unitários:

Item	Especificação	Sicam	Unidade de Aquisição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1							
2							
3							
VALOR GLOBAL TOTAL:							

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, **podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento continuado**.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração, pela autoridade competente do HOB, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente do HOB quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato, deverá à Gerente de Compras, Contratos, Convênios – GCOM-HOB, dentro de sua competência



estabelecida no inciso X do art. 34 da Portaria nº 022/2020, emitir parecer técnico-financeiro nos autos, fundamentado e conclusivo, quanta à vantajosidade ou não da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O serviço será realizado de forma integral ou de acordo com a solicitação da instituição em um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos trabalhos**. Periodicidade: permanente, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

4.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Hospital Metropolitano Odilon Behrens: Endereço: R. Formiga, 50 - São Cristóvão, Belo Horizonte - MG, 31110-430;
- b) UPA ODILON BENRENS: Endereço: R. Pereira Passos, 38 - São Cristóvão, Belo Horizonte - MG, 31210-720;
- c) HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA: Endereço: R. Joaquim Gouveia, 560 - São Paulo, Belo Horizonte - MG, 31910-040

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, entre 08h e 17h.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para **SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrer no PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (QUINZE) dias após a manipulação, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pelo servidor público do Contratante apenas se o medicamento atender completamente as exigências deste Edital.

7.2. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do material que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.



7.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

7.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e medicamentos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 7.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.8. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7.9. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado apresentado na licitação.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Contratado

10.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (SETENTA E DUAS) horas;

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento de materiais;

10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto em questão;

10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.13. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

10.1.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade do serviço fornecido, bem como pela segurança de seus empregados;

10.1.15. Submeter à aprovação do HMOB, qualquer alteração nas especificações ou rotinas estabelecidas para atendimento durante a vigência do contrato;

10.1.16. Não utilizar dados do HMOB para fins de pesquisa, propaganda ou apresentações em aulas, palestras, congressos e afins, salvo com autorização expressa, em conformidade com a legislação vigente;

10.1.17. Responder pelos serviços que executar, na forma da ata e da legislação aplicável;

10.1.18. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre os mesmos e a equipe do Complexo HMOB;

10.1.19. Manter disponíveis todas as condições, recursos e instrumentos para avaliação de equipamentos, acessórios e



ambientes na área de proteção em radiologia diagnóstica e intervencionista;

10.1.20. Possuir um profissional legalmente habilitado, denominado Responsável Técnico – RT, que assuma a responsabilidade técnica pelo serviço;

10.1.21. Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) para realização e avaliação dos testes de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga;

10.1.22. Realizar o assentamento de testes, avaliações, auditorias, tabelas de exposição, treinamentos e demais documentos relacionados aos Programas de Garantia de Qualidade, de Proteção Radiológica e de Educação Permanente, considerando os requisitos estabelecidos na legislação;

10.1.23. Atuar em auditorias periódicas internas para rever a execução e eficácia dos Programas de Garantia de Qualidade, de Proteção Radiológica e de Educação Permanente, bem como no planejamento e no acompanhamento de ações de melhoria;

10.1.24. Após ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, acessórios e/ou ambientes, realizar novos testes de desempenho e medições, em correspondência aos parâmetros modificados, com emissão de relatórios, sem custo adicional, no prazo máximo estabelecido neste documento;

10.1.25. Realizar testes relevantes sempre que houver indícios de problemas de equipamentos e/ou de acessórios, ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos mesmos, sem custo adicional;

10.1.26. Em caso de substituição de equipamentos e/ou acessórios do Complexo Hospitalar de Urgência, realizar todos os testes e medições necessários, acatando-se as periodicidades mínimas previstas na legislação e neste Termo de Referência, sem ônus adicional;

10.1.27. Cumprir as determinações emanadas pela Vigilância Sanitária quanto à padronização dos procedimentos e dos relatórios emitidos;

10.1.28. Verificar permanentemente e certificar as condições de radioproteção das instalações e áreas físicas relacionadas ao uso de radiação ionizante;

10.1.29. Atuar em conjunto com os Responsáveis Técnicos dos Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e com os Supervisores de Proteção Radiológica nas ações que envolvem controle de qualidade de imagens médicas e proteção radiológica, conforme requisitos estabelecidos na legislação;

10.1.30. Prestar assessoria ao Serviço de Segurança de Trabalho dos hospitais e aos Supervisores de Proteção Radiológica para orientações, bem como ações de verificação, leitura e análise dos relatórios de dosimetria;

10.1.31. Assessorar as equipes técnicas de Engenharia e Manutenção dos hospitais e de empresas contratadas pelo HMOB para manutenção dos equipamentos quanto ao atendimento às recomendações contidas nos laudos de levantamento radiométrico e testes de qualidade;

10.1.32. Participar de reuniões e atividades dos Comitês de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista, em datas e horários previamente acordados, mediante solicitação dos hospitais;

10.1.33. Fornecer avisos de proteção radiológica para colocação nas áreas físicas do Complexo Hospitalar de Urgência (salas de espera, junto à porta das salas de exames, junto ao comando de equipamentos e no interior das salas), em layout apropriado, confeccionados em material durável (exceto papel) e conforme previsto na legislação vigente, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos;

10.1.34. Confeccionar, com auxílio dos Supervisores de Proteção Radiológica, instruções e avisos sobre proteção radiológica para distribuição e divulgação aos pacientes e profissionais envolvidos, visando execução das atividades de acordo com os princípios e requisitos legais;

10.1.35. Assessorar os Responsáveis Técnicos e os Supervisores de Proteção Radiológica na elaboração e revisão de tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raios X existente, em conformidade com os parâmetros previstos nas legislações e normatizações vigentes;

10.1.36. Acompanhar a realização de manutenções corretivas dos equipamentos com testes insatisfatórios, em datas e



horários previamente acordados, caso haja solicitação do HMOB;

10.1.37. Realizar testes após manutenção corretiva dos equipamentos, para verificar e certificar a adequação dos parâmetros de qualidade, sempre que houver solicitação do HMOB;

10.1.38. Assessorar as equipes técnicas e os Responsáveis Técnicos para execução de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação de equipamentos, com observância às recomendações dos fabricantes;

10.1.39. Atuar na investigação e determinação de causas de exposição elevada à radiação ionizante, a fim de prevenir a ocorrência de eventos similares;

10.1.40. Elaborar, revisar, manter permanentemente atualizados e organizar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o Programa de Proteção Radiológica de cada unidade que compõe o Complexo HMOB com auxílio e orientação do Supervisor de Proteção Radiológica;

10.1.41. Zelar pela adequação da calibração e das condições de operação dos instrumentos de monitoração e de dosimetria de feixe;

10.1.42. Fornecer e zelar pelo uso correto de dosímetros individuais por parte de seus funcionários durante a jornada de trabalho e enquanto permanecerem em área controlada;

10.1.43. Zelar pelo controle de saúde ocupacional de seus servidores expostos à radiação ionizante, conforme legislação vigente;

10.1.44. Exigir dos seus funcionários obediência às normas dos hospitais do Complexo Hospitalar HMOB, especialmente as de acesso, segurança e prevenção de acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, bem como o vestuário adequado ao trabalho;

10.1.45. Atuar no planejamento de ações corretivas, juntamente com a equipe do HMOB, frente a eventuais inconformidades notificadas por instâncias fiscalizatórias e autoridades sanitárias;

10.1.46. Emitir declaração a cada visita realizada aos hospitais, com descrição de todas as atividades e ações executadas;

10.1.47. Respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de dos fabricantes dos equipamentos e acessórios;

10.1.48. Permitir fiscalização por parte do HMOB em qualquer fase de execução dos serviços, a qual poderá impugnar aqueles que julgar em desacordo com o pedido e/ou boa técnica;

10.1.49. Não introduzir no local dos trabalhos qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

10.1.50. Comprovar, mediante solicitação, a qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus empregados;

10.1.51. Fornecer aos hospitais, antecedendo cada visita, a identificação dos profissionais;

10.1.52. Resguardar o sigilo em relação a dados internos do HMOB a que tiver acesso durante a execução dos serviços;

10.1.53. Fornecer declaração informando seu endereço completo, bem como todos os meios de contato disponíveis (telefones, endereço eletrônico etc.) e constante atualização, se houver mudanças;

10.1.54. Fornecer declaração informando seu horário comercial de funcionamento, de segunda à sexta-feira e/ou outras datas e plantões de emergência.

10.2. Das obrigações do Contratante

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do contrato;

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;



10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados; 4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.5. Conceder prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

10.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.2.9. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.



10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.



10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.14. No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II – a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV – reparar o dano antes do julgamento;

V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

2301.3304.10.302.030.2875.0001/339039.99.1.659.002.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Belo Horizonte, especialmente os Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) GERENCIADOR DO CONTRATO: Marta Guimarães Cáfaró Oliveira, HM: 60.862;
- b) FISCAL ADMINISTRATIVO: Eliana Maria da Conceição Valadares e Dias, HM 818-6;
- c) FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: Manuela Estrela Baggio, HM: 8.246-7;
- d) FISCAL TÉCNICO: Anderson Coimbra Nepomuceno, HM 320.832-8;
- e) FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: Maria José Silva de Sena Ribeiro, HM 1.687-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, de de 20.....

TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

CONTRATADO



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE NA LICITAÇÃO, PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 03-105/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em obediência ao § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)